



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00536/2018

ALTERA O ANEXO V PROGRAMAS DE GOVERNO E O ANEXO VI METAS E PRIORIDADES PARA 2018, AMBOS DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES PLANO PLURIANUAL PPA 2018-2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS NO VALOR DE R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V Programas de Governo e o Anexo VI Metas e Prioridades para 2018, ambos da Lei nº 12.853, de 14 dezembro de 2017 e suas alterações Plano Plurianual PPA 2018-2021, passam a vigorar com as alterações descritas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Obras, constante da Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atender à programação constante do item 1, do Anexo III, desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1, do Anexo III, desta Lei, por meio de crédito adicional suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 4º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), previstos no item 2, do Anexo III, que a esta se integra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

Anexo

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador



PROJETO DE LEI Nº

ANEXO I



1. INCLUSÃO / ALTERAÇÃO PPA

Lei 12.853 de 14 de dezembro de 2017

Diário Oficial do Município nº 5277 de 14 de dezembro de 2017

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - MG PLANO PLURIANUAL - PPA 2018-2021 ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO							
Programa: 3008 - Infraestrutura, Pavimentação, Recuperação e Conservação de Vias Públicas							
Objetivo: Promover a execução de serviços para melhoria nas condições da infraestrutura viária do município							
Órgão Responsável Principal: 02.013 - Secretaria Municipal de Obras							
Indicador/Unidade de Medida :						Índice Recente	Índice Final PPA
Execução e manutenção de canaletas, meio-fios, sarjetas e outros/Percentual						90.00	100.00
Extensão de estradas vicinais conservadas e revitalizadas/Percentual						85.00	100.00
Obras de arte, passarelas, pontes, trincheiras, viadutos e outros, construídos e restaurados/Percentual						80.00	100.00
Vias pavimentadas, recapeadas e conservadas/Percentual						90.00	100.00
(Valores expressos em R\$ milhares médios/2018)							
Ação	Órgão Executor	Produto/ Unidade de Medida	Função/ Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1639 - Recapeamento em Vias Urbanas - CR nº 846420/2017/MCidades/Caixa	Secretaria Municipal de Obras	Metros / M²	15,451	12,000	0	250	250
Total do Programa					0	250	250

2. CANCELAMENTO

Programa: 3008 - Infraestrutura, Pavimentação, Recuperação e Conservação de Vias Públicas							
Objetivo: Promover a execução de serviços para melhoria nas condições da infraestrutura viária do município							
Órgão Responsável Principal: 02.013 - Secretaria Municipal de Obras							
Indicador/Unidade de Medida :						Índice Recente	Índice Final PPA
Execução e manutenção de canaletas, meio-fios, sarjetas e outros/Percentual						90.00	100.00
Extensão de estradas vicinais conservadas e revitalizadas/Percentual						85.00	100.00
Obras de arte, passarelas, pontes, trincheiras, viadutos e outros, construídos e restaurados/Percentual						80.00	100.00
Vias pavimentadas, recapeadas e conservadas/Percentual						90.00	100.00
Ação	Órgão Executor	Produto/ Unidade de Medida	Função/ Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1038-Pavimentação, Recapeamento e Operação Tapa-Buraco nas Vias Urbanas	Secretaria Municipal de Obras	Metros / M²	15,451	250,000	0	250	250
Total do Programa					0	250	250

Observações:

Crédito Especial proveniente do Contrato de Repasse nº 846420/2017/MCIDADES/CAIXA, a ser depositado na conta corrente nº 006.00647079-6, agência 3961, Caixa Econômica Federal, total de R\$ 250.000,00, sendo R\$ 245.850,00 de repasse e R\$ 4.150,00 de contrapartida do Município.



1. INCLUSÃO / ALTERAÇÃO LDO

Lei 12.853 de 14 de dezembro de 2017

Diário Oficial do Município nº 5277 de 14 de dezembro de 2017

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - MG
PLANO PLURIANUAL - PPA 2018-2021
ANEXO VI – METAS E PRIORIDADES PARA 2018

Programa: 3008 - Infraestrutura, Pavimentação, Recuperação e Conservação de Vias Públicas

Objetivo: Promover a execução de serviços para melhoria nas condições da infraestrutura viária do município

Órgão Responsável Principal: 02.013 - Secretaria Municipal de Obras

Indicador/Unidade de Medida :							Índice Mais Recente	Índice Futuro 2021	
Obras de arte, passarelas, pontes, trincheiras, viadutos e outros, construídos e restaurados/Percentual							80.00	100.00	
Vias pavimentadas, recapeadas e conservadas/Percentual							90.00	100.00	
Extensão de estradas vicinais conservadas e revitalizadas/Percentual							85.00	100.00	
Execução e manutenção de canaletas, meio-fios, sarjetas e outros/Percentual							90.00	100.00	
(Valores expressos em R\$ milhares médios/2018)									
Ação	Prioridade	Órgão Executor	Produto/ Unidade de Medida	Função/ Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total	
1639 - Recapeamento em Vias Urbanas - CR nº 846420/2017/MCidades/Caixa	Obras e serviços de recapeamento em vias urbanas da cidade	Secretaria Municipal de Obras	Metros / M²	15,451	12,000	0	250	250	
Total do Programa							0	250	250

2. CANCELAMENTO

Programa: 3008 - Infraestrutura, Pavimentação, Recuperação e Conservação de Vias Públicas

Objetivo: Promover a execução de serviços para melhoria nas condições da infraestrutura viária do município

Órgão Responsável Principal: 02.013 - Secretaria Municipal de Obras

Indicador/Unidade de Medida :							Índice Mais Recente	Índice Futuro 2021	
Obras de arte, passarelas, pontes, trincheiras, viadutos e outros, construídos e restaurados/Percentual							80.00	100.00	
Vias pavimentadas, recapeadas e conservadas/Percentual							90.00	100.00	
Extensão de estradas vicinais conservadas e revitalizadas/Percentual							85.00	100.00	
Execução e manutenção de canaletas, meio-fios, sarjetas e outros/Percentual							90.00	100.00	
(Valores expressos em R\$ milhares médios/2018)									
Ação	Prioridade	Órgão Executor	Produto/ Unidade de Medida	Função/ Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total	
1038-Pavimentação, Recapeamento e Operação Tapa-Buraco nas Vias Urbanas	Pavimentar e tapar buracos nas diversas vias urbanas da cidade	Secretaria Municipal de Obras	Metros / M²	15,451	250,000	0	250	250	
Total do Programa							0	250	250

Observações:

Crédito Especial proveniente do Contrato de Repasse nº 846420/2017/MCIDADES/CAIXA, a ser depositado na conta corrente nº 006.00647079-6, agência 3961, Caixa Econômica Federal, total de R\$ 250.000,00, sendo R\$ 245.850,00 de repasse e R\$ 4.150,00 de contrapartida do Município.



1. INCLUSÃO / ALTERAÇÃO LOA

Lei 12.860 de 19 de dezembro de 2017

Diário Oficial do Município nº 5280 de 19 de dezembro de 2017

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2018 QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO POR ELEMENTO DE DESPESA Lei Federal 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inciso IV c/c Art. 15, §1º							
ÓRGÃO : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS							
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.013.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	ESFERA (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
3008	Infraestrutura, Pavimentação, Recuperação e Conservação de Vias Públicas			250,000.00			
15.451.3008.1.639	Recapeamento em Vias Urbanas - CR nº 846420/2017/MCidades/Caixa	124	F		4.4.90.51	Obras e Instalações	245,850.00
15.451.3008.1.639	Recapeamento em Vias Urbanas - CR nº 846420/2017/MCidades/Caixa	100	F		4.4.90.51	Obras e Instalações	4,150.00

2. CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS							
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.013.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	ESFERA (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
3008	Infraestrutura, Pavimentação, Recuperação e Conservação de Vias Públicas			250,000.00			
15.451.3008.1.038	Pavimentação, Recapeamento e Operação Tapa-Buraco nas Vias Urbanas	100	F		4.4.90.51	Obras e Instalações	250,000.00

Observações:

Crédito Especial proveniente do Contrato de Repasse nº 846420/2017/MCIDADES/CAIXA, a ser depositado na conta corrente nº 006.00647079-6, agência 3961, Caixa Econômica Federal, total de R\$ 250.000,00, sendo R\$ 245.850,00 de repasse e R\$ 4.150,00 de contrapartida do Município.

Exposição de Motivos nº 005/2018/SMO

Uberlândia-MG, 5 de dezembro de 2018.



Senhor Prefeito,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO E O ANEXO VI – METAS E PRIORIDADES PARA 2018, AMBOS DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS NO VALOR DE R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Este Projeto de Lei objetiva alterar os Anexos V e VI da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações – PPA 2018-2021, e abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Obras no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Foi celebrado em 16 de janeiro de 2018, o Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 241.698/18, no valor total R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

O objeto do Contrato de Financiamento acima mencionado é a construção, reforma e/ou ampliação de edificações públicas municipais.

Seguem anexos os documentos fiscais para os fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submetemos à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,



JOSÉ FRANKLIN MOREIRA
Secretário Municipal de Obras interino

PARECER Nº 005/2018/SMO



Uberlândia-MG, 5 de dezembro de 2018.

Referência: Exposição de Motivos nº 005/2018/SMO

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO E O ANEXO VI – METAS E PRIORIDADES PARA 2018, AMBOS DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS NO VALOR DE R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em síntese, a proposta normativa objetiva alterar os Anexos V e VI da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações – PPA 2018-2021, e abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Obras.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A abertura de crédito adicional especial faz-se necessária quando não há dotação orçamentária específica, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcrevem:



Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Conforme observado, a abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento.

O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo dos arts. 41, II, e 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações.

A proposição *in casu*, que altera os Anexos V e VI da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações – PPA 2018-2021, e abre crédito especial na Secretaria Municipal de Obras, encontra amparo legal na alínea “i” do art. 28, no § 1º do art. 30, arts. 109, I, II e III, 110, I e *caput* do art. 112 da Lei Orgânica do Município:

Art. 28. São matérias de iniciativa privativa do Prefeito: (...)

g) os planos plurianuais;

h) as diretrizes orçamentárias;

i) **os orçamentos anuais.**

Art. 30. (...)

§ 1º Não podem constituir objeto de delegação, os atos de competência privativa da Câmara Municipal, a matéria reservada a lei complementar e a legislação sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e **orçamentos.** (...)

Art. 109. Leis de iniciativa do Prefeito estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – **os orçamentos anuais.** (...)

Art. 110. O lei orçamentária anual compreenderá:

I – **o orçamento fiscal;** (...)



Art. 112. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e **aos créditos adicionais** serão de iniciativa exclusiva do Prefeito e serão apreciadas pela Câmara Municipal, com observância do disposto nesta Lei Orgânica sobre o processo legislativo.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versam sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

ALEXSANDRA VENÂNCIO ROCHA
Procuradora Municipal